

Resposta:

Considerando que o [REDACTED] ingressa na qualidade de cidadão deverão ser respeitados os prazos constantes do art. 41 do §1º da Lei Federal 8.666/93, que passo a transcrever:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame. (Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 251, p. 84, jan. 2015

Cumprido consignar, portanto, que o pedido foi apresentado intempestivamente. No entanto, ainda que esteja caracterizada a intempestividade do pretendido pelo requerente, seguem esclarecimentos:

1. O Edital se encontra publicado desde 30 de setembro de 2020 e os questionamentos apresentados durante a publicação e no prazo legal foram prontamente respondidos, dirimindo todas as dúvidas dos interessados em participar do certame.
2. Como forma de dirimir qualquer problema de entendimento, lembramos que esta licitação é do **tipo menor preço global e regime empreitada por preço unitário**. Portanto, a Proposta Comercial deve ser elaborada de acordo com os quantitativos constantes na Planilha de Quantidades e Demonstrativos de Custos (Anexo III do Edital). As medições serão executadas em conformidade com os critérios de medição de cada item, os quais são estabelecidos nas tabelas oficiais utilizadas para elaboração da Planilha de Quantidades e Demonstrativos de Custos. Só serão medidos os itens efetivamente executados e confirmados através de fotos, memórias de cálculo, diário de obras e atesto da fiscalização, como determinado no Edital que está em consonância com as orientações do TCESP e da Legislação específica.